ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO VEREADOR TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 007/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 002 FLS

PROJETO DE LEI N. º 002/12 DE 11 DE JANEIRO DE 2012.

CRIA O CADASTRO MUNICIPAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESAPARECIDOS NO SITE DA PREFEITURA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Cadastro Municipal de Crianças e Adolescentes Desaparecidas.

Art. 2º- O Executivo Municipal manterá, no âmbito de órgão competente, a base de dados do Cadastro Municipal de Crianças e Adolescentes Desaparecidas, a qual conterá as características físicas e dados pessoais de crianças e adolescentes cujo desaparecimento tenha sido registrado em órgão de segurança pública federal e estadual em Boa Vista bem como no Estado de Roraima.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal, trabalhará em parceria com os órgãos de segurança pública federal e estadual no intuito de obter informação sobre as ocorrências registradas de desaparecimento c/ou seqüestro de crianças e adolescentes.

Art. 3º - Caberá ao Executivo Municipal regulamentar a presente Lei, definindo, dentre outras questões técnicas, a forma de acesso às informações constantes da base de dados, bem como o processo de atualização e de validação das informações coletadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 11 de janeiro de 2012

TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA

Vereador/ PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS

Justificativa

O presente projeto de lei é inspirado em iniciativa da Deputada Federal Bel Mesquita, atualmente presidente da CPI de crianças desaparecidas. Objetiva-se com a aprovação dessa proposição criar um banco de dados de crianças e adolescentes cujo desaparecimento e/ ou seqüestro tenha sido registrado no Município de Boa Vista no estado de Roraima, facilitando com isso a busca e a localização pelas polícias e Conselho Tutelar, além de contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas e a definição de estratégias eficientes de segurança pública com base na análise dos dados acumulados.

Atualmente cerca de 50 mil crianças desaparecem por ano no Brasil, desse número aproximadamente 15% permanecem sem paradeiro definido.

O referido cadastro Municipal é um passo importante para ampliar o índice de êxito das investigações policiais, além de contribuir para a criação de um Cadastro Nacional de Crianças Desaparecidas, principalmente onde o nosso Estado faz fronteira com dois países Venezuela e Guiana Inglesa.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 11 de janeiro de 2012

TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA
Vereador/ PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 23 / 02 / 2012

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº. 002, de 11 de janeiro de 2012 de autoria do vereador Telmário Mota de Oliveira, o qual dispõe: **"Cria o Cadastro Municipal de crianças e adolescentes desaparecidos no site da Prefeitura".**

Consoante o disposto no artigo 18, da Constituição Federal, os entes na organização político-administrativa do estado brasileiro são autônomos, sendo por isso vedada a imposição de uma obrigação por um ente de menor abrangência (Município) à um ente de maior abrangência (Estado e União).

Portanto não é de competência do Poder Legislativo fixar obrigações a serem cumpridas por qualquer outro ente, o que só poderia ocorrer com a celebração de convênio com outros entes envolvidos.

Diante do exposto, manifestamo-nos favorável à aprovação deste Projeto de Lei,por entender que não fere a Constituição da República Federativa do Brasil. .

É o Parecer, s.m.j.

Masamy Eda

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006
FLS

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Masamy Eda sobre o Projeto de Lei nº 002, de 11 de janeiro de 2012 de autoria do vereador Telmário Mota de Oliveira, o qual dispõe: **"Cria o Cadastro Municipal de crianças e adolescentes desaparecidos no site da Prefeitura".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 07 DE MARÇO DE 2012.

MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
007
FLS

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

AO SÉTIMO DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DOZE, ÀS QUINZE HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO, SECRETÁRIO MASAMY EDA E MARIA E LOURDES PINHEIRO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 002, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 DE AUTORIA DO VEREADOR TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA, O QUAL DISPÕE: "CRIA O CADASTRO MUNICIPAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESAPARECIDOS NO SITE DA PREFEITURA". ABERTOS OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO RELATÓRIO DO PARECER. EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 07 DE MARÇO DE 2012.

MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

SISTEMA DE VOTAÇÃO KOPP TECNOLOGIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
008
FLS

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

14ª Sessão Ordinária do 1° Período, de 20 de março de 2012

Matéria: Projeto de Lei N° 002/2012
Título: Cria o Cadastro Municipal de Crianças e Adolescentes desaparecidos

Início: 20/03/2012 – 10h27min
Fim: 20/03/2012 – 10h28min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
BRAZ ASSIS BEHNCK		PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		PPL	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	
JANICE RIBEIRO COELHO		PR	-
OZIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSDB	-
MARIO MARCIO BRITO SAMPAIO		PRP	
MASAMY EDA		PMDB	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO		PSC	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)	NÃO VOTA	PDT	-
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	
VOLNEY AMAJARI GRANJEIRO DAS NEVES		PDT	

SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO PELÉ
Vice-Presidente

MANOEL NEVES
Primeiro Secretário

MÁRIO MÁRCIO
Segundo Secretário

Votos Sim	10
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	10

APROVADO

Operador: Rafael

20 de março de 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
009
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

19ª Sessão Ordinária do 1º Período, de 04 de abril de 2012

Matéria: Projeto de Lei Nº 002/2012
Título: Cria o cadastro municipal de crianças e adolescentes desaparecidos

Início: 04/03/2012 – 12h09min
Fim: 04/03/2012 – 12h10min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		PPL	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	
JANICE RIBEIRO COELHO		PR	
OZIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSDB	
MARIO MARCIO BRITO SAMPAIO		PRP	
MASAMY EDA		PMDB	-
MAURICELIO FERNANDES DE MELO		PSC	
PAULO BASTOS LINHARES		PP	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PDT	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

MANOEL NEVES
Primeiro Secretário

MÁRIO MÁRCIO
Segundo Secretário

Votos Sim	12
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	12

APROVADO

Operador: Rafael

04 de abril de 2012

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
010
FLS

PROJETO DE LEI N° 002, DE 11 DE JANEIRO DE 2012.
AUTOR: TELMÁRIO MOTA

REDAÇÃO FINAL

CRIA O CADASTRO MUNICIPAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESAPARECIDOS NO SITE DA PREFEITURA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Cadastro Municipal de Crianças e Adolescentes Desaparecidas.

Art. 2° - O Executivo Municipal manterá, no âmbito de órgão competente, a base de dados do Cadastro Municipal de Crianças e Adolescentes Desaparecidas, a qual conterá as características físicas e dados pessoais de crianças e adolescentes cujo desaparecimento tenha sido registrado em órgão de segurança pública federal e estadual em Boa Vista bem como no Estado de Roraima.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal, trabalhará em parceria com os órgãos de segurança pública federal e estadual no intuito de obter informação sobre as ocorrências registradas de desaparecimento c/ou seqüestro de crianças e adolescentes.

Art. 3° - Caberá ao Executivo Municipal regulamentar a presente Lei, definindo, dentre outras questões técnicas, a forma de acesso às informações constantes da base de dados, bem como o processo de atualização e de validação das informações coletadas.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 04 de Abril de 2012.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
011
FLS

Ofício N° 049/2012 / CMBV/SAL

Boa Vista, 10 de abril de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

Assunto: **Encaminho Redações Finais dos Projetos de Leis n°s. 010, 011 e 013/12 e 001, 002, 003, 006, 007 e 011/12.**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos Redações Finais dos **Projetos de Leis n°s. 010, 011 e 013/12**, de autoria do Poder Executivo e Redações Finais dos **Projetos de Leis n°s. 001, 002, 003, 006, 007 e 011/12**, de autoria dos Vereadores Braz Behnck, Manoel Neves, Mário Márcio, Janice Coelho e Voney Amajari, para que sejam tomadas as devidas providências.

Bem como o envio para os emails proadm@pmbv.rr.gov.br e diário@pmbv.rr.gov.br das referidas Redações Finais.

Respeitosamente,

RECEBIDO
Em 10/04/12
Horas 11:13
Prof.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
012
FLS

LEI N°1482, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

CRIA O CADASTRO MUNICIPAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESAPARECIDOS NO SITE DA PREFEITURA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA promulga, nos termos do art. 50, § 7°, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei, resultante de Projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pela Câmara:

LEI:

Art. 1° - Fica criado o Cadastro Municipal de Crianças e Adolescentes Desaparecidas.

Art. 2° - O Executivo Municipal manterá, no âmbito de órgão competente, a base de dados do Cadastro Municipal de Crianças e Adolescentes Desaparecidas, a qual conterá as características físicas e dados pessoais de crianças e adolescentes cujo desaparecimento tenha sido registrado em órgão de segurança pública federal e estadual em Boa Vista bem como no Estado de Roraima.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal, trabalhará em parceria com os órgãos de segurança pública federal e estadual no intuito de obter informação sobre as ocorrências registradas de desaparecimento c/ou seqüestro de crianças e adolescentes.

Art. 3° - Caberá ao Executivo Municipal regulamentar a presente Lei, definindo, dentre outras questões técnicas, a forma de acesso às informações constantes da base de dados, bem como o processo de atualização e de validação das informações coletadas.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2012.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
013
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício N°258/2012 / SAL/CMBV

Boa Vista, 28 de dezembro de 2012.

A Sua Excelência a Senhora
LUCICLEIDE BARRETO QUEIROZ
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Assunto: **Leis n°s. 1.482 e 1483/12.**

Senhora Secretária,

Ao Cumprimentá-la, encaminhamos em anexo as **Leis n°s 1482 e 1483**, de 28 de dezembro de 2012, resultante de Projetos vetados pelo Prefeito Municipal e mantidos pela Câmara de Vereadores, para que seja publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Informamos também que estão sendo enviadas por email as referidas Leis.

Atenciosamente,

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

PMBV
SAAO-I/SMAG
Em 02 / 01 / 13
Às
Recebido

Ano XX

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 3342

quinta-feira
03 de janeiro
de 2013

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI N. 1484 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

ALTERA DISPOSITIVOS CONTIDOS NA LEI N, 1370, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE "DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PGM, DEFINE SUA COMPETÊNCIA, A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS QUE A COMPÕEM, O REGIME JURÍDICO DA CARREIRA DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° A Lei nº 1.370, de 03 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação, acréscimos e supressões:

"Art.1° A Procuradoria Geral do Município de Boa Vista - PGM é órgão permanente da Administração do Município de Boa Vista, essencial ao seu funcionamento, dotado de unidade orçamentária própria, ao qual são cometidas, dentre outras atribuições, o assessoramento ao Prefeito Municipal, a consultoria administrativa, o assessoramento jurídico e a representação da Administração Municipal, em juízo ou fora dele.

Art. 2° A Procuradoria Geral do Município tem como titular o Procurador Geral do Município, nomeado em comissão dentre advogadosque não tenham sofrido as penalidades previstas nos incisos II e III do art. 61 desta Lei, nos dois anos anteriores à nomeação.

(...)
Art.3°.....

(...)

VI - revogado

VIII - revogado

IX - revogado

(...)

Art. 4°

(...)

II - revogado

V - Integra, quando indicado por ato do chefe do executivo, comissões de licitação, de concurso público, conselhos e órgãos de deliberação colegiada no âmbito da administração municipal direta e indireta.

Art. 5° revogado

Art. 6° .....

(...)

Art. 7° .....

§1° O Procurador Geral do Município será nomeado livremente pelo Chefe do Executivo Municipal, dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, que não tenham sofrido as penalidades previstas nos incisos II e III do art. 61 desta Lei, nos dois anos anteriores à nomeação.

§ 2° O Procurador Geral Adjunto do Município será nomeado livremente pelo Chefe do Executivo Municipal, dentre advogados, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, que não tenham sofrido as penalidades previstas nos incisos II e III do art. 61 desta Lei, nos dois anos anteriores à nomeação.

§ 3° O Corregedor da Procuradoria Geral do Município será escolhido pelo Chefe do Executivo Municipal, dentre os membros da carreira de Procurador do Município, na forma prevista em seu Regimento Interno, nomeado por ato do Prefeito.

§ 4° Os Procuradores-Chefes serão nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal.

(...)

Art. 8° .....

(...)

I - Representar o Município de Boa Vista em Juízo, cabendo-lhe, com exclusividade, receber citações, notificações, comunicações e intimações de audiências e de sentenças ou acórdãos proferidos nas ações ou processos em que o Município de Boa Vista seja parte ou, de qualquer forma, interessado, bem como naqueles em que a procuradoria geral deva intervir

(...)

III - revogado

IV- revogado

V - revogado

VI - revogado

VII - revogado

X- revogado

XII- revogado

XVI- revogado

XVII- revogado

XVIII- revogado

XX - revogado

parágrafo 1°.- revogado

(...)

XXI - instaurar, de ofício, ou por determinação do Prefeito Municipal, sindicância ou processo administrativo disciplinar contra os membros da Procuradoria Geral do Município;

XXII - instaurar, de ofício no caso de substituição eventual, ou por determinação do Prefeito Municipal, sindicâncias ou processo administrativo disciplinar contra servidores da Procuradoria Geral do Município;

XXIII - aprovar regras de seleção para estágio no âmbito da Procuradoria Geral do Município

Art. 9°. revogado

Art. 10. .....

(...)

II.....

(...)

c - revogado

III - revogado

(...)

Art. 11. .....

(...)

V - revogado

VI - revogado

VII - revogado

X - revogado

Art. 12.

(...)

II - revogado

IV - revogado

(...)

Art. 13 - revogado

Art. 14. Revogado

Art. 15 - As Procuradorias Especializadas serão dirigidas por Procuradores-Chefes designados pelo chefe do poder executivo, entre os membros da Procuradoria Geral do Município.

(...)

Art. 16. .....

(...)

Art. 17 . .....

(...)

Art. 18 .....

(...)

II - revogado

(...)

VII - revogado

(...)

VIII- revogar

(...)

Art. 19 .....

(...)

II -revogado

IV - revogado

V - revogado

Art. 20 .....

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Maria Teresa Saenz Surita Jucá
Vice-Prefeito
Marcelo Hipólito Moreira Netto
Chefia de Gabinete da Prefeita
Dinorá Aparecida Bortolini Carvalho de Oliveira

Controladoria Geral do Município
Larissa Fernandes Soeiro
Comissão Permanente de Licitação
Donald Anders Tavares
Consultora Geral
Tarciana Maria de Assis Ribeiro Xavier

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Artur José Lima Cavalcante Filho
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Marcelo de Lima Lopes
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU
Aluízio Caldas e Silva
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Edileusa Barbosa Gomes Lóz
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA
Aldemar Marinho de Brito
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC
Ionei Martins de Oliveira
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Gerson da Costa Moreno Júnior
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Edgard Dias Magalhães
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Rodrigo Maciel Castro

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora

(...)

IV - revogado

V - revogado

Art. 21 .....

(...)

Art. 22.....

(...)

IV - revogado

(...)

VII - revogado

VIII - revogado

(...)

Art. 23.....

Art. 24 .....

Art. 25 .....

(...)

IV - revogado

V - revogado

(...)

VII - revogado

VIII - revogado

(...)

IX - revogado

Art. 26 .....

(...)

Parágrafo 2° - revogado

Art. 27.....

(...)

IV - revogado

Art. 28 .....

(...)

parágrafo único - revogado

Art. 29 - revogado integralmente

Art. 30 - A Coordenadoria de Administração e Finanças será dirigida por um Diretor com formação superior em Economia ou Administração, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal. (NR)

(...)

§ 3° As competências específicas da Coordenadoria, bem como as atribuições do Diretor e dos Chefes, serão definidas por ato do Prefeito Municipal. (NR)

Art. 31 A Coordenadoria de Planejamento e Controle Interno será dirigida pelo Diretor, nomeado em comissão por ato do Prefeito Municipal; (NR)

(...)

§ 2° As competências específicas da Coordenadoria de Planejamento e Controle Interno e as atribuições do seu Diretor são definidas por ato do Prefeito Municipal.(NR)

Art 32. .....

I - representar o Município em qualquer Juízo ou Tribunal, mesmo administrativamente por designação do chefe do executivo; (NR)

II - exercer as funções de assessoria e consultoria jurídica superior no âmbito da Administração Municipal; (NR)

(...)

III - revogado

V - revogado

Art. 33 - revogado

Art. 34 .....

Art. 35 .....

Art. 36 .....

Art. 37 - revogado

(...)

Art. 38 revogado

(...)

Art. 39 revogado

Art. 40 revogado

Art. 41 revogado

Art. 42 .....

Art. 43 .....

Art. 44

Art. 45

Art. 46- revogado

Art. 47. Revogado

Art. 48. .....

(...)

II - revogado

III - revogado

VI - revogado

VII - revogado

VIII - revogado

IX - revogado

XI - revogado

XIII - revogado

XIV - revogado

Art. 49. revogado

Art. 50 .....

Art. 51 - Ao Procurador do Município investido em função de procurador chefe é devida uma gratificação correspondente a 10% do valor do vencimento e aos ocupantes das funções de procurador geral, procurador geral adjunto e corregedor, a gratificação corresponderá a 30% (trinta por cento), 20% (vinte porcento) e 20% (vinte por cento) do valor do vencimento percebido, respectivamente.

Art. 52 - O procurador submete-se a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 53 - .....

Art. 54. .....

Parágrafo único - Revogado

Art. 55 - revogado

Art. 56 - .....

Art. 57 - .....

(...)

IX - revogado

Art. 58 - .....

(...)

IV - revogado

(...)

VI - exercer a advocacia no âmbito privado.

Art. 67 revogado

Art. 68.Revogado

Art. 69. Revogado

Art. 70 - revogado

Art. 71 - revogado

Art. 72 - revogado

Art. 73. - revogado

Art. 74 - revogado

Art. 75 - Revogado

Art. 76 - Revogado

Art. 77 - Revogado

Art. 78 - revogado

Art. 79 - revogado

Art. 80 - Revogado

Art. 81 - Revogado

Art. 82 - Revogado

Art. 83 - Revogado

Art. 84 - Revogado

Art. 85 - Revogado

Art. 86 - Revogado

Art. 87 - Revogado

Art. 88. Revogado

Art. 89. Revogado

Art. 90. As entidades da administração indireta do Município de Boa Vista, submetidas ao regime jurídico de direito público, que não possuírem quadro próprio de procurador efetivo, poderão ter a lotação de procuradores do Município efetivada por ato do Prefeito Municipal.

Art. 91 - revogado

Art. 92. revogado

Art. 93. revogado

Art.94 - .....

Art. 95 - Revogado

Art. 96 - revogado

Art.2º - Revogam-se todos os dispositivos que contrariem o disposto nesta Lei, assim como toda matéria revogada neste diploma legal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 02 de janeiro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 001/E, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º - O horário de expediente de todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, será de segunda a sexta-feira e iniciará às 08 (oito) horas e finalizará as 18 (dezoito) horas, com intervalo para almoço das 12 (doze) horas às 14 (quatorze) horas.

Art. 2º - Os casos excepcionais serão definidos em decretos e/ou portarias específicos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 02 de janeiro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 001/P, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor Artur José Lima Cavalcante Filho, para exercer o cargo em comissão de Nível de Direção Superior, Símbolo DS-1, de Secretário Municipal, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 02 de janeiro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 002/P, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 3º A instituição destas Áreas Especiais de Interesse Social - AEIS tem o objetivo de atender às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no Plano Diretor Estratégico e Participativo de Boa Vista, no Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e na Política de Regularização Fundiária Urbana, Lei Municipal nº 1.439, de 24 de julho de 2012.

Art. 4º A localização e os limites das AIES são os constantes dos memoriais descritivos e dos anexos que integram a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2012.

Braz Assis Behnck
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº1481, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

CRIA ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL LOCALIZADAS NOS BAIRROS CARANÃ, CENTENÁRIO E CIDADE SATÉLITE, NESTA CIDADE DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA promulga, nos termos do art. 50, § 7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei, resultante de Projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pela Câmara:

LEI:

Art. 1º Ficam criadas as seguintes Áreas Especiais de Interesse Social - AEIS, todas nesta cidade:

I - Localizada no Bairro Caranã, com 26.012,12 m2;

II - Localizada no Bairro Centenário, com 25.870 m2;

III - Localizada no Bairro Cidade Satélite, com 1.047.895,55 m2.

Art. 3º A instituição destas Áreas Especiais de Interesse Social - AEIS tem o objetivo de atender às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no Plano Diretor Estratégico e Participativo de Boa Vista, no Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e na Política de Regularização Fundiária Urbana, Lei Municipal nº 1.439, de 24 de julho de 2012.

Art. 4º A localização e os limites das AIES são os constantes dos memoriais descritivos e dos anexos que integram a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2012.

Braz Assis Behnck
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº1482, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

CRIA O CADASTRO MUNICIPAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESAPARECIDOS NO SITE DA PREFEITURA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA promulga, nos termos do art. 50, § 7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei, resultante de Projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pela Câmara:

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Cadastro Municipal de Crianças e Adolescentes Desaparecidas.

Art. 2º - O Executivo Municipal manterá, no âmbito de órgão competente, a base de dados do Cadastro Municipal de Crianças e Adolescentes Desaparecidas, a qual conterá as características físicas e dados pessoais de crianças e adolescentes cujo desaparecimento tenha sido registrado em órgão de segurança pública federal e estadual em Boa Vista bem como no Estado de Roraima.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal, trabalhará em parceria com os órgãos de segurança pública federal e estadual no intuito de obter informação sobre as ocorrências registradas de desaparecimento c/ou seqüestro de crianças e adolescentes.

Art. 3º - Caberá ao Executivo Municipal regulamentar a presente Lei, definindo, dentre outras questões técnicas, a forma de acesso às informações constantes da base de dados, bem como o processo de atualização e de validação das informações coletadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
014
FLS

Braz Assis Behnck
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 237/2012 - CMBV.
Espécie: Contrato nº 031/2012 - PROGE.
Objeto: Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE (MÓVEIS), NO INTUITO DE SUPRIR A NECESSIDADE EXISTENTE DESTA CASA LEGISLATIVA.
Modalidade: Convite.
Valor: R$ 7.910,00 (sete mil novecentos e dez reais).
Unidade Orçamentária: 01 Programa de Trabalho: 01.031.0158.2.281, Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00, Fonte: Recursos Próprios, tendo sido emitida, para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, a Nota de Empenho nº 112, de 04/12/2012, no valor de R$ 7.910,00 (sete mil novecentos e dez reais).
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.
Contratada: LOJAS PERIN LTDA.
Data de Assinatura: 05 de dezembro de 2012.
Vigência: A presente contratação vigerá por 14(quatorze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato.